



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA
Câmara Municipal de Idanha-a-Nova

REGULAMENTO
DO CARTÃO RAIANO

NOTA JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, pretende implementar medidas de apoio social para os seus munícipes, pelo que elaborou o presente regulamento, que se constitui como um instrumento que permitirá a materialização desta intenção.

É certo que as políticas municipais de apoio social acarretam custos para o Município. Porém, elas devem ter como objectivo contribuir para melhorar as condições de acesso a bens e serviços, que permitam a igualdade de oportunidades a todos os cidadãos.

As deslocações inter-freguesias no nosso concelho, pelas suas características próprias que se prendem com a dispersão do território, exigem uma especial atenção nesta matéria, assim como, as políticas de centralização dos serviços, que concentram os seus recursos na sede de concelho.

Como é sabido, grande parte dos reformados e portadores de deficiência do concelho, não têm meios de transporte próprio, para o seu dia a dia, contribuindo esta situação para o aumento do seu isolamento. O Cartão Raiano, entre outras medidas, permitirá que essas pessoas tenham a oportunidade de se deslocarem, quer para outras freguesias, quer para a sede de concelho.

Entende o Município, que as medidas projetadas suplantam, em larga medida, os respetivos custos, uma vez que o benefício social que o Cartão Raiano irá proporcionar a todos os munícipes reformados, aos portadores de deficiência com incapacidade maior ou igual a 60%, que sejam recenseados, e que possuam residência permanente ou temporária no Concelho de Idanha-a-Nova, contribuirá para reduzir o seu esforço financeiro e proporcionará uma maior facilidade no acesso aos bens e serviços existentes no concelho.

Com a criação desta medida pretende-se desenvolver uma Ação Social ativa, interventiva e integradora, tendo subjacentes princípios básicos, como o reconhecimento da igualdade de oportunidades, enquanto forma de combater as desigualdades sociais e o despovoamento;



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA Câmara Municipal de Idanha-a-Nova

O presente regulamento tem como legislação habilitante o artigo 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e a alínea h) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do Decreto de Lei nº N.º 75/2013, de 12 de Setembro, sendo aprovado ao abrigo das competências previstas na alínea k). do nº 1 do art. 33º e alínea g) do nº 1 do artigo 25º do anexo I do citado diploma.

O respectivo regulamento foi objecto de consulta pública, durante o período de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei 4/2015, de 07 de Janeiro e, foi aprovado, em reunião do Executivo Camarário, realizada no dia 15 de abril de 2016 e posteriormente aprovado pela Assembleia Municipal de Idanha-a-Nova em sua sessão de 30 de Junho.

Foi deliberado por unanimidade de votos a favor, aprovar a proposta da Câmara Municipal, na Assembleia Municipal de 30 de junho, com as alterações propostas na mesma Assembleia Municipal.

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

O presente Regulamento aplica-se à criação de medidas de apoio social aos munícipes reformados e/ou aos munícipes portadores de deficiência com incapacidade maior ou igual a 60%, que sejam recenseados, e que possuam residência permanente ou temporária no Concelho de Idanha-a-Nova.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente regulamento considera-se:

- a) **Agregado familiar**: o conjunto de pessoas, constituído pelo requerente, cônjuge ou pessoa que com aquele vive em união de facto, (nos termos legalmente definido) e dependentes;
- b) **Dependentes**: filhos adotados e enteados, menores sobre tutela, conforme constam da declaração modelo 3 do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);
- c) **Rendimento Mensal per capita**: Valor correspondente ao rendimento mensal dividido pelo número de membros do agregado familiar;
- d) **Rendimento Anual Bruto**: valor decorrente da soma de todos os rendimentos anuais brutos auferidos pelo agregado familiar durante o ano civil anterior, e sem dedução de quaisquer encargos;



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA Câmara Municipal de Idanha-a-Nova

- e) **Valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS)**: é um montante pecuniário que serve de referência à Segurança Social em Portugal para o cálculo das contribuições dos trabalhadores, o cálculo das pensões e de outras prestações sociais;
- f) **Residente temporário**: O requerente que seja detentor de um imóvel, sito no Concelho de Idanha-a-Nova, destinado a habitação, com título de propriedade, usufruto, arrendamento, ou qualquer tipo de cedência, ainda que verbal, onde permanece por um período igual ou superior a três meses consecutivos ou cinco meses interpolados, ao longo do ano.

Artigo 3.º

Legitimidade

1- Têm legitimidade para requerer o Cartão Raiano os munícipes reformados e/ou os munícipes portadores de deficiência com incapacidade maior ou igual a 60%, que sejam recenseados, e que possuam residência permanente no Concelho de Idanha-a-Nova.

2- Poderão ainda usufruir do Cartão Raiano os munícipes reformados e/ou os munícipes portadores de deficiência com incapacidade maior ou igual a 60%, que residam temporariamente no Concelho de Idanha-a-Nova.

3- Para efeitos do disposto no número anterior, o requerente deverá apresentar, em fase de instrução de processo, confirmação da residência temporária no Concelho de Idanha-a-Nova, que deverá ser comprovada através de atestado de residência a emitir pela respectiva Junta de Freguesia/União de Freguesias, verificando-se os pressupostos inscritos na alínea f) do art.º 2º.

Artigo 4.º

Adesão ao Cartão Raiano

O pedido de adesão ao Cartão Raiano, é efetuado na Câmara Municipal de Idanha-a-Nova ou na Junta de Freguesia/União de Freguesias, da área de residência, através do preenchimento do formulário de adesão, em nome do titular, sendo este pessoal e intransmissível



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA Câmara Municipal de Idanha-a-Nova

Artigo 5.º

Formalização do pedido

1- Os munícipes detentores de legitimidade referidos no n.º 1 do art.º 3º deverão instruir o pedido para atribuição do Cartão Raiano com os seguintes documentos:

- a) Formulário mencionado no artigo 4º devidamente preenchido e assinado;
- b) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- c) Número de contribuinte;
- d) Cartão de Eleitor (quando aplicável);
- e) Atestado médico de incapacidade multiuso, igual ou superior a 60%, nos termos da legislação aplicável, (quando aplicável);
- f) Declaração anual do I.R.S. do ano anterior ao pedido ou de isenção de entrega emitida pelos serviços de finanças competentes (quando aplicável);
- g) Nota de liquidação do IRS (para quem pretende beneficiar da comparticipação na mensalidade da assinatura do serviço Teleassistência ou na comparticipação da mensalidade dos munícipes/utentes de IPSS's);
- h) Fotocópia do recibo de vencimento/pensão mensal atualizado (para quem pretende beneficiar da comparticipação do serviço Teleassistência e/ou comparticipação da mensalidade dos munícipes/utentes de IPSS's);
- i) Duas fotografias, atualizadas tipo passe (a cores);
- j) Documento comprovativo da situação de reformado.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Cartão Raiano, poderá ainda ser atribuído aos munícipes reformados e/ou os munícipes portadores de deficiência com incapacidade maior ou igual a 60% e que residam temporariamente no Concelho de Idanha-a-Nova, os quais deverão ainda incluir na instrução do pedido para atribuição do Cartão Raiano os seguintes documentos:

- a) Formulário mencionado no artigo 4º devidamente preenchido e assinado;
- b) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- c) Número de contribuinte;
- d) Cartão de Eleitor (quando aplicável);
- e) Atestado médico de incapacidade multiuso, igual ou superior a 60%, nos termos da legislação aplicável, (quando aplicável);



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA Câmara Municipal de Idanha-a-Nova

- f) Atestado de residência temporária emitido pela Junta de Freguesia ou União de Freguesias, verificando-se os pressupostos inscritos na alínea f) do art.º 2º;
- g) Duas fotografias, atualizadas tipo passe (a cores);
- h) Documento comprovativo da situação de reformado.

Artigo 6.º

Benefícios para os portadores do Cartão Raiano que sejam recenseados e possuam residência permanente no Concelho de Idanha-a-Nova

1- Os munícipes detentores de legitimidade referidos no nº 1 do art.º 3º poderão usufruir de benefícios gerais e específicos.

2- Consideram-se **benefícios gerais** os seguintes:

- a) Desconto de 50% no valor do consumo de água até oito metros cúbicos;
- b) Transportes públicos gratuitos na área geográfica do concelho, nos percursos definidos pelo Município;
- c) Descontos em estabelecimentos comerciais e serviços, de qualquer natureza, sediados no concelho, em condições a concertar entre a Câmara Municipal e as possíveis entidades aderentes ao Cartão Raiano;
- d) Acessos gratuitos, a eventos culturais, sociais, recreativos e desportivos, promovidos pela Câmara Municipal;
- e) Acesso gratuito às piscinas municipais;
- f) Acesso a informação regular personalizada sobre o Cartão Raiano.

3- Consideram-se **benefícios específicos** os seguintes:

- a) Comparticipação no pagamento da mensalidade do serviço Teleassistência, ficando o restante valor, nomeadamente a sua instalação, a cargo do munícipe;
- b) Comparticipação na mensalidade em todas as valências de apoio social a munícipes com residência própria e permanente no concelho de Idanha-a-Nova que beneficiem dos serviços de instituições de cariz social com sede fiscal no concelho de Idanha-a-Nova, legalmente constituídos e com protocolos em vigor com a Segurança Social.



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA Câmara Municipal de Idanha-a-Nova

4- Os munícipes detentores de legitimidade referidos no nº 1 do art.º 3º têm automaticamente direito aos benefícios gerais, sendo que para usufruírem dos benefícios específicos, deverão require-lo, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

5- A atribuição dos benefícios específicos requeridos ficará dependente da apreciação e autorização do Executivo Camarário, com base em informação escrita dos serviços competentes e respetiva fundamentação técnica emitida pelos serviços competentes das instituições de cariz social com sede fiscal no concelho de Idanha-a-Nova, legalmente constituídos e com protocolos em vigor com a Segurança Social.

6- O benefício mencionado na alínea b), do nº 2 do presente artigo, poderá ser usufruído, por munícipes e cidadãos que não sejam detentores do Cartão Raiano, desde que tal seja autorizado pelo Município, nomeadamente para atividades académicas, de investigação ou quaisquer outras de notório interesse público e sem fins comerciais.

7- Nos casos previstos no número anterior fica condicionado à apresentação de declaração de autorização de utilização, emitida pelos serviços competentes da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Critérios de comparticipação dos benefícios específicos

1- Aos munícipes reformados e/ou munícipes portadores de deficiência com incapacidade maior ou igual a 60%, que sejam recenseados, e que possuam residência permanente no Concelho de Idanha-a-Nova, que venham a usufruir da comparticipação referida na alínea a) do nº 3º do art.º 6º, a mesma será feita nos seguintes termos:

Munícipes com rendimentos <i>per capita</i> iguais ou inferiores ao valor do IAS	Até 25% do valor do pagamento da mensalidade do serviço Teleassistência
Munícipes com rendimentos <i>per capita</i> iguais ou inferiores a 50% do valor do IAS	Até 50% do valor pagamento da mensalidade do serviço Teleassistência

2- Aos munícipes reformados e/ou munícipes portadores de deficiência com incapacidade maior ou igual a 60%, que sejam recenseados, e que possuam residência permanente no



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA Câmara Municipal de Idanha-a-Nova

Concelho de Idanha-a-Nova, que venham a usufruir da comparticipação referida na alínea b) do nº 3º do art.º 6º, a mesma será feita nos seguintes termos:

Municípios com rendimentos <i>per capita</i> iguais ou inferiores ao valor do IAS	Até 25% do valor da mensalidade do serviço
Municípios com rendimentos <i>per capita</i> iguais ou inferiores a 50% do valor do IAS	Até 50% do valor da mensalidade do serviço

Artigo 8.º

Fórmula de cálculo para atribuição de benefícios específicos

Para a concessão dos benefícios específicos mencionados no nº 1º e 2 do artigo 7º, será aplicada a seguinte fórmula:

a) Os titulares do Cartão Raiano que tenham rendimentos *per capita* iguais ou inferiores ao Valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), fixado para o ano em vigor, em que a seleção consistirá na análise da situação económica do munícipe, através da capitação média mensal do agregado familiar que é o resultado do cálculo da seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S + E)}{N}$$

Em que:

C = Rendimento “*per capita*”

R = Rendimento anual bruto do agregado familiar

I = Impostos e contribuições

H = Encargos anuais com a habitação

S = Encargos com a Saúde

E = Encargos com a Educação

N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar

Artigo 9.º

Benefícios para os portadores do Cartão Raiano que residam temporariamente no Concelho de Idanha-a-Nova



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Câmara Municipal de Idanha-a-Nova

Os munícipes a quem for atribuído o Cartão Raiano que não sejam recenseados e possuam residência temporária no Concelho de Idanha-a-Nova têm os seguintes benefícios:

- a) Transportes públicos gratuitos na área geográfica do concelho, nos percursos definidos pelo Município;
- b) Desconto de 50% no acesso às piscinas municipais;
- c) Descontos em estabelecimentos comerciais e serviços, de qualquer natureza, sediados no concelho, em condições a concertar entre a Câmara Municipal e as possíveis entidades aderentes ao Cartão Raiano;
- d) Acessos gratuitos, a eventos culturais, sociais, recreativos e desportivos, promovidos pela Câmara Municipal;
- e) Acesso a informação regular personalizada sobre o Cartão Raiano.

Artigo 10.º

Validade

- 1- O Cartão Raiano tem a validade de um ano e é renovável, automaticamente, desde que as condições referidas no art.º 4º do presente Regulamento se mantenham.
- 2- Deve o beneficiário, informar, por escrito, os serviços competentes da Câmara Municipal, sempre que existir alguma alteração da sua situação pessoal ou do seu agregado familiar, sob pena de perder os benefícios previstos no regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos portadores do Cartão Raiano

- 1- A perda, roubo ou extravio do cartão deve ser comunicado, por escrito, de imediato à Câmara Municipal.
- 2- Sem prejuízo do número anterior, e caso o munícipe mantenha o interesse em ser detentor do Cartão Raiano e desde que mantenha a legitimidade para o requerer, poderá o munícipe solicitar junto dos serviços competentes da Câmara uma segunda via, anexando ao pedido, por escrito, uma fotografia atualizada e a cores.

Artigo 12.º

Omissões



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA
Câmara Municipal de Idanha-a-Nova

1- As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente Regulamento, serão supridas por deliberação da Câmara Municipal, e em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 13º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente regulamento, fica revogado o Regulamento publicado no *Diário da República, 2.ª série — N.º 22 — 31 de janeiro de 2012*.

Artigo 14º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor nos 10 dias seguintes à sua publicação no Diário da República.